



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - CAE
(ao PL nº 6.478, de 2019)

Dê-se ao art. 32 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, na forma do art. 1º do Projeto de Lei (PL) nº 6.478, de 2019, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º, a seguinte redação:

“**Art. 32.**

§ 1º Cessadas a produção ou importação, a oferta deverá ser mantida por período razoável, não inferior a 5 (cinco) anos, na forma da lei.

§ 2º No caso de veículos automotores por via terrestre, a oferta deverá ser mantida por período não inferior a 10 (dez) anos, na forma da lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda busca ampliar, sem desnaturar o Projeto de Lei nº 6.478, de 2019, o período que se entenda como razoável na oferta de componentes e peças de reposição de veículos automotores, quando cessadas sua produção ou importação.

Sabe-se que automóveis são bens de elevada durabilidade e a falta de peças ou componentes pode comprometer a funcionalidade do produto. E, como sabemos, os veículos lançados não são ofertados com prazo previsto de descontinuidade, deixando, portanto, os consumidores sem qualquer previsibilidade.

Não raro, observam-se veículos menos vendidos com um mercado secundário de reposição também incipiente, dificultando, ainda mais as fontes de reposição além das montadoras.

Por fim, com alguma recorrência, volta-se o debate da possibilidade de importação de veículos automotores usados, independente de autorização prévia ou ano de fabricação. Esse tema ainda ganha especial relevo quando os carros novos alcançam cada vez mais cifras expressivas.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Assim, tanto pelo o aspecto informacional quanto pelas condições de mercado, parece-nos prudente a fixação de um prazo objetivo de reposição de peças e componentes de veículos automotores, quando cessada sua produção ou importação, a fim de promover maior segurança jurídica nas relações contratuais do setor.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador **ROGÉRIO CARVALHO**



SF/21403.37368-83